



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 17/2018.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **R.A.P- APARECIDA- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos proveniente de ação judicial, em regime de entrega parcelada.

Pregão Presencial n.º 15/2018 – Registro de Preços Processo Administrativo n.º 5563/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **R.A.P- APARECIDA- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.968.107/0001-04, com sede na Rua Rodrigues César, nº 174 - Bairro Vila dos Lavradores, cidade Botucatu – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SÍLVIO RICARDO PINCELI**, portador do RG n.º 19.635.215, CPF 130.952.458-07, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 15/2018 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 15/2018 - Registro de Preços, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 02, 03, 09, 17, 18, 21, 28, 31, 31, 32, 33, 36, 47, 53, 54, 59, 65, 66, 75, 80, 82, 88, 89, 94, 95, 96, 99, 101, 103, 105, 116, 117, 126, 131, 132, 137, 138, 139, 142, 151 e 155.

Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

3.1 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

3.2 - Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), ou em outro local determinado pela Administração, **nas quantidades solicitadas**.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;

c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;

d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.5 - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.

3.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos medicamentos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

3.11 - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 15/2018 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

4.6 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos medicamentos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do setor de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - A Prefeitura o Secretário de Saúde e Bem Estar para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da Detentora da Ata, constante do Processo: 5563/2017.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

15.1 – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 21.358,08** (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) sendo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	Acetilcisteína 600mg (C/16)	360	Envelopes	Geolab	1,50	540,00
03	Ácido Fólico 5mg (C/500)	360	Comprimidos	Natulab	0,04	14,40
09	Anlodipino 5mg (C/ 30)	720	Comprimidos	Teuto	0,07	50,40
17	Brimonidina 2mg/ml	24	Frascos	Geolab	25,50	612,00
18	Bromazepam 6mg (C/100)	720	Comprimidos	Teuto	0,40	288,00
21	Carbamazepina 200mg (C/500)	3720	Comprimidos	Teuto	0,29	1.078,80
28	Ciclobenzapina 5mg (C/30)	360	Comprimidos	Geolab	0,50	180,00
31	Clonazepam 2,5mg/ml (C/200)	60	Frascos	Hipolabor	3,50	210,00
32	Clonazepam 2mg (C/500)	1080	Comprimidos	Sun	0,25	270,00
33	Clortalidona 25mg (C/60)	360	Comprimidos	EMS	0,22	79,20
36	Complexo B (C/500)	360	Comprimidos	Vitamed	0,10	36,00
47	Diamicron 60mg (C/30)	720	Comprimidos	Servier	1,33	957,60
53	Doxasozina 4mg (C/30)	360	Comprimidos	Sandoz	0,35	126,00
54	Enalapril 20mg (C/500)	720	Comprimidos	Medquimica	0,36	259,20
59	Finasterida 5mg (C/10)	360	Comprimidos	Aurobindo	1,50	540,00
65	Furosemida 40mg (C/500)	720	Comprimidos	Prati	0,15	108,00
66	Gabapentina 300mg (C/30)	720	Comprimidos	Ranbaxy	1,00	720,00
75	Glicosamida 1,5g (C/30)	360	Comprimidos	Novaquimica	2,37	853,20
80	Ibuprofeno 600mg (C/500)	720	Comprimidos	Prati	0,26	187,20
82	Isossorbida 20mg (C/100)	2160	Comprimidos	Zydus	0,075	162,00
88	Lansoprazol 30mg (C/28)	720	Comprimidos	Prati	1,00	720,00
89	Lidocaina gel (C/50)	156	Tubos	Pharlab	4,98	776,88
94	Lorazepam 2mg (C/100)	720	Comprimidos	Teuto	0,075	54,00
95	Losartana 50mg (C/30)	720	Comprimidos	Ranbaxy	0,09	64,80
96	Memantina 10mg (C/500)	720	Comprimidos	Teuto	1,00	720,00
99	Miocardil 30mg (C/30)	720	Comprimidos	Vitamedic	0,90	648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

101	Neomicina Bactericida (C/100)	60	Tubos	Prati	2,30	138,00
103	Nimodipino 30mg (C/30)	2160	Comprimidos	Vitamed	0,90	1.944,00
105	Omeprazol 20mg (C/90)	1080	Comprimidos	Cifarma	0,25	270,00
116	Pregabalina 150mg (C/30)	360	Comprimidos	Medquimica	2,60	936,00
117	Pregabalina 75mg (C/30)	1080	Comprimidos	Medley	1,50	1.620,00
126	Risperidona 1mg/ml (C/100)	24	Frascos	Prati	48,00	1.152,00
131	Sertralina 50mg (C/28)	360	Comprimidos	Aurobindo	0,12	43,20
132	Sonebom 5mg (C/20)	1920	Comprimidos	EMS	0,41	787,20
137	Tansulosina 0,4mg (C/20)	360	Comprimidos	Geolab	2,50	900,00
138	Tibolona 2,5mg (C/30)	360	Comprimidos	Novaquimica	1,00	360,00
139	Ticlopidina 250mg (C/30)	360	Comprimidos	EMS	1,15	414,00
142	Tramadon 100mg (C/10)	360	Comprimidos	Cristalia	3,45	1.242,00
151	Venaflon 500mg (C/60)	720	Comprimidos	Teuto	1,35	972,00
155	Vitamina E (C/30)	360	Comprimidos	U. Química	0,90	324,00

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 22 de março de 2.018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário de Saúde e Bem-Estar

R.A.P- Aparecida - Comércio de Medicamentos LTDA
Sílvia Ricardo Pinceli
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)

Juliana C. Cavalheiro Moreto
Rap. Aparecida Com. de Med. Ltda.
CNPJ nº 07.040.505
RCE 44.500.602-X
CPF: 376.828.378-02